

ção dos planos e programas de prevenção, socorro e assistência e recuperação e reconstrução, para o que cada ministério, departamento ou instituição deverá promover a inventariação e análise das respectivas capacidades;

- b) As entidades mais directamente envolvidas nos programas e planos referidos, de âmbito nacional ou regional, deverão designar um elemento qualificado para acompanhar e dinamizar a execução dos mesmos, tendo em vista facilitar quer o cumprimento das responsabilidades próprias quer o apoio mútuo a outras entidades;
- c) Enviar ao Serviço Nacional de Protecção Civil, para a conveniente difusão, toda a documentação que, na generalidade ou na especialidade, se prenda com a problemática da protecção civil, informando do mesmo modo o Serviço Nacional de Protecção Civil e demais entidades representadas no Conselho Superior de Protecção Civil de todos os cursos, seminários, palestras ou conferências relacionados com a protecção civil de que tenham conhecimento, enviando-lhes a documentação emergente de tais actividades;
- d) Diligenciar a organização interna do circuito burocrático por forma que os respectivos delegados do Conselho Superior de Protecção Civil e do Centro Operacional de Emergência de Protecção Civil tenham conhecimento de todos os assuntos com implicações no domínio da protecção civil e digam respeito ao seu ministério ou departamento;
- e) Empenhar-se para que todos os projectos e propostas de diplomas legais, bem como os acordos, protocolos ou convénios com incidências na protecção civil, sejam analisados pelo Serviço Nacional de Protecção Civil e pelo Conselho Superior de Protec-

ção Civil se daí não resultarem atrasos sensíveis, por forma a maximizar a cooperação entre os diversos organismos e a alcançar os objectivos fixados para o Sistema de Protecção Civil;

- f) Procurar que toda a legislação e documentação que abranjam áreas relacionadas com a protecção civil se integrem na doutrina base do Sistema de Protecção Civil, com respeito pela terminologia que lhe é própria;
- g) Poderão constituir-se no âmbito do Conselho Superior de Protecção Civil grupos de trabalho restritos para estudo de problemas específicos, nomeadamente os que digam respeito a alterações estruturais ou de funcionamento do Sistema.

Presidência do Conselho de Ministros. — O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

Secretaria-Geral

Declaração

Segundo comunicação do Ministério dos Assuntos Sociais, o Despacho Normativo n.º 249/82, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 266, de 17 de Novembro de 1982, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 1, onde se lê «O subsídio de doença diário a conceder aos beneficiários da Caixa» deve ler-se «O subsídio de doença diário a conceder aos beneficiários inscritos marítimos da Caixa».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 21 de Dezembro de 1982. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

DEFESA NACIONAL — DEPARTAMENTO DA MARINHA

6.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 93/78, de 13 de Maio, publicam-se as seguintes transferências de verbas, autorizadas nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Classificação						Em contos		
Orgânica			Económica			Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Subdivisão	Funcional	Código	Alínea			
02	01		2.03.0	02.00		Encargos gerais da Marinha		
				05.00		Pessoal militar		
				08.00		Gratificações	-	100
						Vestuário e artigos pessoais	-	100
						Vestuário e artigos pessoais — Espécie	19 000	-